



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO

Em 22/02/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

## CONTRATO Nº 021/2022/SEMUSA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021/SEMUSA/NS SOCORRO.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde-FMS**, situada Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, inscrita no CNPJ sob o nº nº 06.113.056/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Londrina/PR - CEP: 86.072-000, neste ato representada por JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 6.415.936-4, SSP/PR, inscrito no CNPF/MF sob nº 033.374.979-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decretos Municipais nºs 509, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.768/2020 e ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS – UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2021/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO/SE** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**3.1.** Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	8	UNID	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS 340 LITROS. EQUIPAMENTO VERTICAL, COM GABINETE EXTERNO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO EPOXI NA COR BRANCA, MONTADO SOBRE CHASSI METÁLICO E RODÍZIOS GIRATÓRIOS TRAVÁVEIS; CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE 340 LITROS, PORTA DE VIDRO TRIPLO COM SISTEMA ANTI EMBAÇANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,95 ALT X 0,65 LARG X 0,70 PROFUNDIDADE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO).	INDREL RVV440D	R\$ 10.600,00	R\$ 84.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 84.800,00</b>	

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **4. CLAUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

#### **5. CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

#### **6. CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2170 - CAPACITAÇÃO PONDERADA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52.00 - EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE



**FONTES DE RECURSOS: 1600**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** Os produtos, objeto da presente licitação, devem ser entregues em no máximo, **30 (trinta) dias, ou 90 (noventa) dias para aqueles com importação comprovada, após a solicitação do Setor do Almoxarifado** e devem ser instalados em no máximo **15 (quinze)** dias corridos a contar após a data de emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO";

**7.1.2.** Todos os equipamentos e materiais entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Sendo que a atualização Tecnológica dos equipamentos só poderá ser executada após a emissão de documento oficial pela CONTRATANTE e a pedido da Contratada, desde que a apresentação de amostra do item/equipamento, encaminhada juntamente com documento técnico justificando a mudança, seja aprovada pela SEMUSA, sem aumento de custos para a CONTRATANTE, a qual avaliará comprovação de superioridade tecnológica da nova solução sobre a anterior. Podendo ainda, a mesma, reserva-se o direito, caso se faça necessário, de mandar proceder por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente;

**7.1.3.** O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade), além de lista de representantes comerciais e seus respectivos contatos (telefone/e-mail/endereço), que comercializem estes materiais de consumo na região de instalação do equipamento;

**7.1.4.** Oferecer garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 12(doze) meses, ou quando acima do mesmo deverá ser informada a vigência da garantia do fabricante, vigência da garantia a contar a partir da data da entrega no almoxarifado.

**7.1.5.** Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SEMUSA, quando for o caso;

**7.1.6.** Substituir às suas expensas, no prazo de até, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias Corridos para aqueles com importação comprovada, após o recebimento da notificação expedida pela SEMUSA, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate avaria, corrosão, ferrugem, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros;

**7.1.7.** O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;

**7.1.8.** Entregar em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL), E NÚMERO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, quando for o caso entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas às especificações constantes no Termo de Referência. Os equipamentos diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

**7.1.9.** Comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.1.10.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

**7.1.11.** O transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;

**7.1.12.** Fornecer os equipamentos e materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos;



- 7.1.13.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- 7.1.14.** Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos e materiais, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos e materiais;
- 7.1.15.** Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no(s) local(is) de entrega.

## **7.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

- 7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.2.2.** Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos do Edital;
- 7.2.3.** Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.2.5.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora; proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

## **8. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO**

- 8.1.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos locais informados na ordem de fornecimento da Secretaria Municipal da Saúde, no máximo, 30 (trinta) dias, ou 90 (noventa) dias para aqueles com importação comprovada, após a solicitação do Setor do Almoxarifado e devem ser instalados em no máximo 15 (quinze) dias.
- 8.2.** A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 14h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone.
- 8.3.** Os PEDIDOS dos equipamentos e materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, serão efetuados por Nota de Empenho, datada e assinada, por servidor designado pela Secretaria.
- 8.4.** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para disponibilizar a nota de empenho e ordem de Fornecedor para que a contratada execute a entrega dos equipamentos de forma imediata.
- 8.5.** O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO dos itens pertinentes a necessidade de instalação, deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreender o repasse do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos e materiais, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da CONTRATADA responsável por realizar o recebimento e a instalação;
- 8.6.** A instalação, quando couber deverá ser feita pela licitante vencedora, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com a **SEMUSA**, beneficiário desta aquisição, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;
- 8.7.** A empresa deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento e material, os manuais de operação e serviço, em formato impresso em português. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

**8.8.** Todos os equipamentos e materiais devem ser entregues em no máximo, **30 (trinta) dias** a contar da entrega da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, ou 90 (noventa) dias para aqueles com importação comprovada. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o "TERMO DE RECEBIMENTO". O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos e materiais;

**8.9.** Os equipamentos fornecidos no ato de entrega caso seja detectado algum defeitos, deverão ser prontamente substituídos pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**8.10.** Todos os equipamentos devem ser instalados em no **máximo 15 (quinze) dias** corridos a contar após a data de emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO", o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o "TERMO DE INSTALAÇÃO";

**8.11.** Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em **mais 15 (quinze) dias** corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar o pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, mediante termo de responsabilidade, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato.

**8.12.** Para os casos previstos no item acima, com a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE ao final da conclusão da instalação ocorrerá o procedimento previsto em um termo de recebimento definitivo "Após o recebimento definitivo, emitindo e atestando o Termo de Recebimento, verificando a quantidade e a qualidade dos equipamentos e materiais entregues em conformidade com o exigido no Termo de referência e em compatibilidade com a respectiva proposta de preço da licitante vencedora, e em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos equipamentos e materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento".

**8.13.** Não serão pagos os equipamentos e materiais entregues em locais diferentes do mencionado ou a pessoas não autorizadas.

**8.14.** recebimento será feito em duas etapas:

**8.14.1.** Recebimento provisório: No local de entrega, Servidor designado fará o recebimento dos equipamentos e materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**8.14.2.** Recebimento definitivo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, emitindo e atestando o Termo de Recebimento, verificando a quantidade e a qualidade dos equipamentos e materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

**8.15.** Em caso de conformidade, Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos equipamentos e materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento.

**8.16.** Em caso desconformidade, Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.



**8.17.** Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) equipamentos e materiais que não esteja(m) de acordo com as especificações do Termo de Referência do presente Edital.

**8.18.** Os equipamentos e materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios.

**8.19.** O equipamento e material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

## **9. DA GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **9.1. DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA**

**9.1.1.** A garantia para todos os itens, deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 12(doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

**9.1.2.** O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos;

**9.1.3.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, em no máximo, **30 (trinta) dias, ou 90 (noventa) dias** para aqueles com importação comprovada, após a solicitação do Setor do Almoxarifado;

**9.1.4.** A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para os equipamentos conforme garantia especificada em cada item, após o aceite definitivo incluindo teste de desempenho;

**9.1.5.** Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos;

**9.1.6.** No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

**9.1.7.** A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia;

**9.1.8.** O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;

**9.1.9.** A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

### **9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**9.2.1.** O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo;

**9.2.2.** O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante ou 15 (quinze) dias para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;



**9.2.3.** Caso o Prazo de Reparo exceda 15 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá decidir pelo aguardo da conclusão do reparo ou pela substituição do equipamento, ficando neste caso a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação, conforme pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência;

**9.2.4.** Para casos de equipamentos cuja soma de Prazos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade destes reparos ou pela substituição do equipamento, ficando neste caso a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência;

**9.2.5.** Os Chamados Técnicos podem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

**9.2.6.** Quando houver, no Manual do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE, sendo realizadas conforme a periodicidade indicada no Manual, e o Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE um Calendário Anual de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do "TERMO DE INSTALAÇÃO";

**9.2.7.** Os equipamentos e materiais, durante o período de garantia, devem ser calibrados, na instalação e periodicamente, salve as dispensas declaradas pela CONTRATANTE no "TERMO DE INSTALAÇÃO", devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano, e o Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE um Calendário Anual de Calibração dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do "TERMO DE INSTALAÇÃO";

**9.2.8.** Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Podendo ser executados em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

**9.2.9.** É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE. Mediante acordo prévio, as instalações da CONTRATANTE poderão ser colocadas à disposição da CONTRATADA para realização dos treinamentos;

**9.2.10.** Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo: Data na qual a assistência técnica foi acionada;

**9.2.11.** Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

**9.2.12.** Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

**9.2.13.** Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

**9.2.14.** Providências tomadas e reparos efetuados;

**9.2.15.** Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada

## **10. CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO**

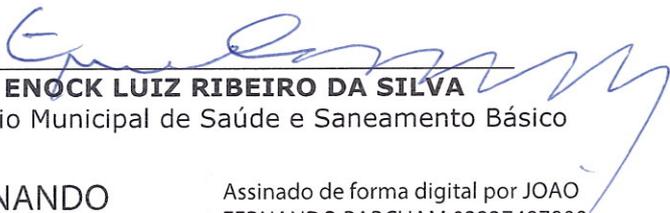


Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

JOAO FERNANDO  
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO  
FERNANDO RAPCHAM:03337497900  
Dados: 2022.02.28 14:58:35 -03'00'

CONTRATADA:

**INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA**  
CNPJ Sob 78.589.504/0001-86

TESTEMUNHAS:

I - Maria José dos Santos Filha CPF 037.720.395-89

II - Yermis Oliveira Santos CPF 015.003.265-48